



Depto Legislativo  
Flot 20  
Emanuelle

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

LEI Nº \_\_\_\_\_

DOM Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº 005/2021

PROJETO DE LEI Nº 4115/2021

MENSAGEM Nº 04/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal nº 2.274/2015, que estabelece normas sobre o transporte coletivo urbano de passageiros do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 87, combinado com o inciso X do Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas permissionárias e concessionárias do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Porto Velho estão autorizadas a atribuírem aos motoristas dos veículos as funções relacionadas à cobrança de passagens, controle de bilhetagem e liberação de catraca, além de implementar sistemas tecnológicos para realização de tais serviços de ônibus, micro-ônibus e demais frotas em operação.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2015, o seguinte dispositivo:

Art. 2º.(...)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Departamento Legislativo  
Fls: 21  
Fernanelle

*Parágrafo único. As empresas dispostas no caput ficam desobrigadas a disporem de funcionário específico para a atividade de cobrador.*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.677, de 04 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 10 de Fevereiro 2021.

Ver. Edwilson Negreiros  
Presidente/CMPV  
- 2021 -